

Parágrafo Único - O Poder Executivo dispenderá esforços no sentido de diminuir a Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 10 - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fiscal no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**CAPÍTULO III**  
**Das Prioridades e Focos**

Art. 12 - O Município executará com prioridade as seguintes ações delimitadas para cada setor, assim elencadas:

I - Poder Legislativo: adequar as ações no âmbito do Poder Legislativo, às atribuições constitucionais, através da reorganização administrativa e de seu reaparelhamento;

II - Poder Executivo:

1) Administração, Planejamento e Finanças:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e/ou extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b) treinamento de recursos humanos;

c) ampliação do sistema de informatização da administração municipal;

d) aquisição de equipamentos, veículos e imóveis para a administração pública;

e) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária já normatizadas;

f) contratação de serviço de microfilingues de documentos e/ou outro sistema de arquivamento;

g) construção de garagens e ampliação e adequação do estacionamento;

h) prosseguimento das obras da estação rodoviária, ou adequação para outro fim;

i) atualização da remuneração dos agentes políticos e dos servidores municipais;

j) subvenção econômica a órgãos e/ou entidades especificamente, consignadas na Lei orçamentária.